

Guia Prático de Mediação Judicial, Conciliação e Oficinas de Divórcio e Parentalidade

TJSP - 5ª edição



Introdução

Após o credenciamento de um grande número de Câmaras Privadas e a instalação de 279 Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs), computados nesse número também os Postos correspondentes, a experiência mostrou que havia necessidade de promovermos pequenas e pontuais alterações no [GUIA PRÁTICO DE MEDIAÇÃO JUDICIAL E CONCILIAÇÃO](#) que anteriormente houvera sido editado.

Imperioso registrar, portanto, que, calcados na mencionada experiência adquirida, aliada ao atendimento de todos os princípios insertos nas normas que regem a matéria, a saber: Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Lei da Mediação nº 13.140/2015, Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), assim como o Provimento CSM nº 2.348/2016, sem descuidar das recomendações do Ministério da Justiça, a Presidência, a Corregedoria e o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec) têm a satisfação de apresentar a nova edição daquele mencionado Guia, esperando que possa ser útil aos magistrados, gestores de Cejuscs e tantos quantos estiverem envolvidos na disseminação e utilização desses novos métodos opcionais de solução de conflitos.

Nunca é demais lembrar os auspiciosos e expressivos números de conflitos solucionados por meio dessas práticas consensuais – aproximadamente 889.000, considerados os pré-processuais e os judicializados – durante esse curto espaço de tempo de existência dos citados Centros, que culminam, inclusive, por diminuir em larga escala a propositura de demandas judiciais nas comarcas onde eles se acham instalados.

É momento de investir nesse novo “produto” oferecido pelo Poder Judiciário.

Desembargador José Carlos Ferreira Alves
Coordenador do Nupemec do TJSP



Sumário

PARTE 1

Perfil e Atuação dos Facilitadores 5

PARTE 2

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc).....10

PARTE 3

Procedimentos das varas13

PARTE 4

Câmaras Privadas16

PARTE 5

Plataforma Digital20

PARTE 6

Sessões de mediação/conciliação22

PARTE 7

Acordo25

PARTE 8

Oficinas de Divórcio e Parentalidade28

ANEXO 1

Tutorial de instalação de oficinas de parentalidade em Cejusc33
(sem ônus para o TJ)

Parte 1

Perfil e Atuação dos Facilitadores



1 Qual a diferença entre conciliador e mediador?

O conciliador atuará preferencialmente nos casos em que não houver vínculo anterior entre as partes e o mediador atuará preferencialmente nos casos em que houver vínculo anterior entre as partes, auxiliará aos interessados a compreenderem as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos, conforme disposto no CPC, no artigo 165 §§ 2º e 3º.

Na prática, a diferença se evidencia pelo desenvolvimento do caso tratado durante a sessão, pela complexidade do objeto, se requer aprofundamento das técnicas utilizadas e do tempo dedicado à sessão.

Há de se ressaltar que neste Guia o conciliador e o mediador serão tratados como facilitadores.

2 Existe um cadastro de facilitadores do TJSP?

Os tribunais deverão criar e manter cadastros atualizados dos facilitadores habilitados e autorizados a atuarem em mediação judicial, devendo regulamentar o processo de sua inscrição e de desligamento no cadastro. O Tribunal de Justiça de São Paulo já regulamentou o cadastro antes mesmo da vigência da nova legislação, pelo Provimento CSM nº 2348/2016.

O candidato, no pré-cadastro no portal Auxiliares da Justiça, optará entre as funções de conciliador e mediador. Caberá ao juiz coordenador do Cejusc a habilitação na opção conforme a necessidade de serviço e a análise da documentação apresentada pelo candidato. Após, o Nupemec validará cada cadastro.

3 Qual é o perfil do facilitador?

“Pode atuar como mediador judicial a pessoa capaz, graduada há pelo menos dois anos em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e que tenha obtido capacitação em escola ou instituição de formação de mediadores, reconhecida pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) ou pelos tribunais, observados os requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Ministério da Justiça”, conforme o artigo 11, da Lei da Mediação.

O conciliador atua em casos sem vínculo anterior entre as partes e que, tendo a capacitação por curso reconhecido nos moldes da Resolução CNJ 125/2010, não tenha preenchido o requisito da graduação.

4 Quais são os requisitos para a inscrição no processo de seleção dos facilitadores?

Segundo o artigo 21 e respectivos incisos do Provimento CSM nº 2348/2016, são requisitos para a inscrição no processo de seleção dos facilitadores:

I – ser capacitado em conciliação ou mediação por instituição formadora habilitada perante o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, cujos cursos tenham sido ministrados de acordo com o conteúdo programático fixado pelo Comitê Gestor do Movimento pela Conciliação.

II - ser graduado há pelo menos dois anos em curso de ensino superior;

III - estar em pleno gozo dos direitos políticos;

- IV- não sofrer incapacidade que impossibilite o exercício da função;
- V - não ser cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau inclusive, do juiz coordenador, do juiz coordenador adjunto, bem como do chefe de seção judiciário responsável pelo Cejusc;
- VI - não ter sofrido penalidade administrativa nem praticado ato desabonador no exercício de cargo público, da advocacia ou da atividade pública ou privada.

A obrigatoriedade dos dois anos de formação em curso de nível superior não se aplica ao conciliador, tal como ao mediador, razão pela qual estudantes de curso de ensino superior podem atuar como conciliadores desde que devidamente capacitados na forma do Anexo I da Resolução CNJ 125/2010 e do Enunciado nº 56 do Fórum Nacional da Mediação e Conciliação (Fonamec).

5 Quem fará a seleção do facilitador?

O juiz coordenador do Cejusc da unidade judiciária competente promove a seleção dos facilitadores, conforme o artigo 22 e seus §§, do Provimento CSM nº 2348/2016. Tal atividade é realizada independentemente da efetiva instalação do Centro. Se não houver Centro instalado ou juiz coordenador do Cejusc na Comarca, o juiz coordenador do Cejusc da Região Administrativa Judiciária promove a seleção de facilitadores para atendimento das comarcas da região, nos moldes determinados pelo artigo 22, §2º do mesmo provimento.

6 Quais documentos são necessários para inscrição em processo de seleção de facilitadores perante o Cejusc?

De acordo com o artigo 21, §§1º e 2º, alíneas “a” a “g” do Provimento CSM nº 2348/2016, são necessários os seguintes documentos:

- a) currículo completo e atualizado;
- b) certidões de distribuição cível e criminal expedidas pelas diretorias de Serviços de Informações Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- c) cópia da carteira de identidade;
- d) cópia do CPF;
- e) cópia de comprovante de endereço;
- f) cópia do certificado de conclusão de curso superior;
- g) cópia do certificado de capacitação em conciliação ou mediação e especializações.

Eventualmente, os juízes que participarem da seleção poderão exigir outros documentos do inscrito para obterem informações complementares a seu respeito.

7 Como é feito o envio dos documentos para inscrição em processo de seleção de facilitadores perante os Cejuscs?

A pré-inscrição para os Cejuscs de 1º ou 2º graus deve ser feita por meio do Portal de Auxiliares da Justiça, disponibilizado para acesso no sítio eletrônico do TJSP - www.tjsp.jus.br/AuxiliaresJustica/login.

Há campos específicos para inserção dos documentos indicados, os quais serão submetidos à análise do juiz coordenador do Cejusc em 1ª Instância ou do desembargador coordenador do Cejusc em 2º grau.

8 Quem pode atuar como facilitador no Cejusc de 2ª instância?

Podem atuar como conciliadores: magistrados, membros do Ministério Público, procuradores do Estado, todos aposentados, além de professores e advogados, nos termos do artigo 23, observados os seus parágrafos e o artigo 24, ambos do Provimento CSM nº 2348/2016.

9 Os profissionais que atuam como facilitadores nas varas, Juizados Especiais e Setores de Conciliação necessitam ter capacitação nos termos da Resolução CNJ 125/2010?

A capacitação em mediação realizada por instituição formadora habilitada, conforme parâmetro curricular definido pelo Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Ministério da Justiça é pré-requisito para o facilitador requerer sua inscrição perante o cadastro estadual no Portal Auxiliares da Justiça no sítio eletrônico do TJSP, conforme o artigo 167, § 1º do CPC e o artigo 11 da Lei da Mediação, bem como o artigo 21 do Provimento CSM nº 2348/2016. Com relação aos facilitadores atuantes nos Juizados Especiais, o artigo 12 do Provimento CSM nº 2203/2014 os inclui no rol de facilitadores cadastrados junto ao Cejusc.

10 Advogados podem atuar como facilitadores nos Cejuscs?

A atividade jurisdicional strictu sensu volta-se à solução dos litígios dentro do processo, pela manifestação da vontade estatal apreciando o mérito da ação. Os Cejuscs são órgãos de natureza diversa, tendo por função precípua fomentar e homologar acordos a que as partes chegaram, atividade puramente formal sem caráter de jurisdição strictu sensu. Nos termos do artigo 7º, inciso IV, da Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça, a atividade da conciliação e da mediação é concentrada nos Cejuscs. Por isso, estando o conciliador ou o mediador subordinado ao juiz coordenador dos Cejuscs, não há qualquer vinculação do conciliador ou mediador operante nos Cejuscs ao juízo do processo, razão porque não se aplica aos advogados atuantes nas comarcas em que há Cejuscs instalados o impedimento do artigo 167, §5º, do Código de Processo Civil (Lei 13.105, de 16 de março de 2015).”, conforme disposto no Enunciado nº 47 do Fórum Nacional da Mediação e Conciliação (Fonamec).

11 O facilitador do Cejusc pode fazer mediação em outros ambientes que não o do Tribunal de Justiça?

Os profissionais de conciliação ou mediação podem atuar nos Cejuscs, em câmaras privadas ou sessões extrajudiciais conduzidas por mediadores independentes, não havendo compromisso de exclusividade com o Tribunal de Justiça, podendo planejar suas agendas e carreiras profissionais conforme conveniência e interesse.

O mediador judicial no ambiente do Tribunal de Justiça atende as exigências do artigo 11 da Lei da Mediação e o mediador extrajudicial, o artigo 9º da mesma Lei.

12 As partes podem escolher o facilitador?

As partes podem escolher em comum acordo o facilitador para atuar no conflito, que poderá pertencer ou não a qualquer cadastro, conforme artigos 168, § 1º, do CPC e 4º da Lei da Mediação. Na mediação judicial os facilitadores não estarão sujeitos à prévia aceitação das partes, observadas as hipóteses de impedimento e suspeição, de acordo com o artigo 25 da Lei de Mediação.

13 Onde posso escolher um facilitador?

São quatro as possibilidades atualmente:

- 1 – cadastro estadual: www.tjsp.jus.br/AuxiliaresJustica/conciliadormediador/consultapublica
- 2 – cadastro nacional: www.cnj.jus.br/ccmj/pages/publico/consulta.jsf
- 3 – indicação do juiz
- 4 – indicação das próprias partes

14 E se as partes não chegarem a um consenso sobre a escolha do facilitador?

Inexistindo acordo sobre a escolha do facilitador, haverá a distribuição do caso entre aqueles cadastrados no registro do Tribunal de Justiça, segundo o artigo 168, § 2º, do CPC.

15 O facilitador pode se dar como impedido de atuar numa sessão?

A questão deve ser suscitada pelo facilitador antes do início dos trabalhos. Nessa oportunidade, ele também poderá ser recusado por quaisquer das partes, conforme o artigo 170 do CPC. Ainda, o facilitador informará a existência de impedimento ao juiz imediatamente, e de preferência, por meio eletrônico, devolvendo os autos ao juiz do processo ou ao coordenador do Cejusc para indicação de outro profissional. Se essa causa for apurada quando já iniciado o procedimento, a atividade será interrompida, lavrando-se ata do ocorrido.

16 O facilitador que atua na vara está vinculado ao juiz da vara ou ao juiz do Cejusc?

Os facilitadores são vinculados diretamente ao juiz coordenador do Cejusc a quem cabe sua admissão, alocação, afastamento e desligamento, segundo o artigo 27, do Provimento CSM nº 2348/2016.

17 Mediadores e conciliadores são equiparados a servidores públicos?

Para efeitos penais, mediadores e conciliadores são equiparados a servidores públicos no exercício da função, de acordo com o art. 8º da Lei da Mediação.

18 Como o gestor do Cejusc fará o controle de frequência dos facilitadores que estão atuando fora do Cejusc?

O juiz coordenador do Cejusc poderá disponibilizar mediadores e conciliadores habilitados no CEJUSC aos juízes das varas que tenham interesse de realizar sessões processuais nas próprias varas.

A frequência do facilitador será computada pelo chefe de seção Judiciário onde é prestado o serviço, por meio de formulário próprio, com comunicação posterior ao gestor do Cejusc.



Parte 2

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania



19 O que é Cejusc?

O CNJ editou em 2010 a Resolução nº 125 que disciplina a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses no âmbito do Poder Judiciário e, dentro dessa política, aos Cejuscs cabe a realização das sessões de conciliação e mediação de forma centralizada, bem como outros serviços de atendimento e orientação ao cidadão.

20 Em comarcas em que não há Cejusc instalado, qual é o procedimento para instalação?

O Nupemec disponibiliza parâmetros de instalação dos Cejuscs diretamente no sítio do Tribunal de Justiça.

21 Existe a possibilidade do Cejusc realizar parcerias?

Sim, mediante a assinatura de termo de convênio ou termo de cooperação técnica, conforme modelo disponibilizado pelo Nupemec em sua página no portal do TJSP:

www.tjsp.jus.br/Conciliacao/Conciliacao/MaterialApoio

22 Quais os tipos de parcerias que podem ser realizadas nos Cejuscs?

As parcerias podem ser realizadas com entidades públicas ou privadas, como por exemplo: universidades ou faculdades para a cessão de estagiários de nível superior. Nesse caso, as instituições de ensino devem manter apólice de seguros de acidentes pessoais em favor do estagiário durante todo o desenvolvimento do estágio em atividades administrativas.

O Cejusc pode, ainda, realizar parcerias com prefeituras para a cessão de funcionários terceirizados desde que não se caracterize vínculo com o Tribunal de Justiça, pois cabe à prefeitura arcar com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias. Outros itens que também podem ser fornecidos ou custeados por entidades parceiras são: despesas com material de expediente, despesas com material de limpeza, material de consumo (café, água açúcar, copo plástico), despesas com água, energia elétrica, telefone, fornecimento de computadores e impressoras, fornecimento de mesas e cadeiras, serviços de vigilância e limpeza e aluguel do espaço onde será instalado o Cejusc.

23 O Cejusc só realiza sessões de mediação pré-processual?

O Cejusc pode realizar sessões de mediação processuais e pré-processuais. O Cejusc tem como principal tarefa realizar políticas públicas de tratamento adequado de conflitos, de forma que evite a judicialização.

Assim, a organização da atividade autocompositiva sempre estará a cargo dos Cejuscs, seja na área processual ou pré-processual. Eventualmente a atividade autocompositiva será realizada diretamente nas varas, para melhor orientação dos facilitadores, comodidade das partes e desenvolvimento de dinâmicas de trabalho.

24 O que acontecerá com os setores de conciliação já existentes nos fóruns?

Em razão da centralização da atividade autocompositiva processual e pré-processual nos Cejuscs, os Setores de Conciliação podem ser convertidos em Cejuscs a partir de solicitação do juiz coordenador local ao Nupemec, para melhor organização dos trabalhos e atender à Resolução CNJ nº 125/2010.

25 Pode-se instalar setores de conciliação nos fóruns?

A partir da edição da Resolução CNJ nº 125/2010, os Nupemecs instalarão os Cejuscs, unidades do Poder Judiciário que funcionam como locais de harmonização social onde são realizadas as sessões de mediação tanto pré-processuais quanto processuais, além de atendimento de cidadania com orientação à população. O local onde o Cejusc será instalado depende de aprovação do juiz coordenador do futuro Cejusc e do Nupemec.

26 Se não houver Cejusc na Comarca, quem irá nomear os facilitadores?

Nas comarcas onde não houver Cejusc instalado a apreciação da candidatura do facilitador será de competência do juiz coordenador do Cejusc da sede da Região Administrativa Judiciária, de acordo com o expresso no artigo 22, §2º do Provimento CSM nº 2348/2016.

27 Quais critérios os juízes utilizam para avaliar se o pedido é passível de autocomposição a fim de serem remetidos aos Cejuscs?

O juiz da vara, ao receber a petição inicial verificará a sua regularidade e, não sendo caso de improcedência liminar do pedido inicial, designará sessão de conciliação, nos termos do determinado no artigo 27 da Lei da Mediação.

28 Como os processos são remetidos aos Cejuscs?

Os processos são remetidos aos Cejuscs mediante carga eletrônica da vara de origem. O feito é enviado ao Cejusc que designa a data da sessão conforme a disponibilidade de facilitadores. O cartório da vara procederá ao chamamento das partes pelas vias de comunicação adequadas à espécie, por citação ou intimação.

29 O Cejusc será obrigado a receber todos os processos de todas as varas?

O Cejusc é unidade do Poder Judiciário voltado à atividade autocompositiva e tem como fim precípuo a promoção da mediação pré-processual e processual. Neste caso, o Cejusc deve atender a demanda por autocomposição conforme sua estrutura física e funcional, podendo, se for o caso, limitar o número de ações recebidas para viabilizar o atendimento pré-processual.

30 Existe previsão de remuneração para os conciliadores e mediadores atuantes no âmbito Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo?

A remuneração dos conciliadores e mediadores atuantes no âmbito Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo foi regulamentada pela Resolução nº 809/2019. O pagamento da referida remuneração será realizado por meio de depósito em conta corrente indicada pelo conciliador/mediador, nos termos art. 2º, § 5º, da Resolução 809/19, podendo, também, fazer uso do mandado de levantamento eletrônico – MLE, conforme Comunicado Conjunto nº 2462/2018, publicado no DJE de 17/12/2018 e Comunicado Conjunto nº 1514/2019, publicado no DJE de 10/09/2019, cujo passo a passo do procedimento poderá ser obtido junto aos CEJUSCs.

Parte 3

Procedimentos das varas



31 Posso fazer mediação em processo proposto anteriormente à Lei da Mediação?

Atualmente já são realizadas sessões tanto nos Cejuscs quanto nas varas. De toda forma, o juiz ou as partes podem tentar composição a qualquer momento em que vislumbrem possibilidade para tanto.

32 O juiz pode nomear facilitadores na própria vara?

Não. A atividade autocompositiva é centralizada na coordenação dos Cejuscs. O juiz pode solicitar a indicação de facilitadores à Coordenação do Cejusc. Também pode eventualmente indicar facilitador já admitido no quadro de mediadores e conciliadores do Cejusc para operar em sua vara.

33 O juiz participa da sessão quando realizada na vara?

Objetivamente e, para afastamento de uma visão avaliativa do caso, recomenda-se que haja somente a presença do facilitador. O facilitador conduzirá o procedimento de comunicação entre as partes que deverão estar acompanhadas de seus advogados, buscando o entendimento e o consenso e facilitando a resolução do conflito. O procedimento será orientado, dentre outros princípios, pela confidencialidade, nos moldes dos artigos 2º, 4º §1º, 30 e 31 da Lei da Mediação, permitindo-se às partes a ampla exposição de pontos de vista e argumentos sem o risco de avaliação pelo julgador.

34 O juiz supervisiona a sessão quando realizada na vara?

O juiz coordenador do Cejusc é o responsável pela seleção, nomeação e indicação do local de atuação dos facilitadores. Também supervisiona a produtividade das sessões realizadas e o procedimento de exclusão dos facilitadores e Câmaras Privadas.

Os juízes titulares dos Juízos, Juizados ou varas dos Juizados Especiais podem supervisionar a atividade dos facilitadores que estiverem atuando em suas unidades, como adjuntos do juiz coordenador do Cejusc apenas para essa finalidade, conforme os artigos 1º, 7º, 9º e parágrafo único, 21, 22, 25 e §1º, 26 §2º da Lei da Mediação. O facilitador conduzirá de maneira independente o procedimento de comunicação entre as partes, buscando o consenso e facilitando a resolução do conflito. Alcançado acordo, o expediente deverá ser encaminhado ao juiz da vara para sua homologação (artigos 4º, §1º e 20º e parágrafo único, artigos 2º, 4º §1º e 30 e §§ e 31 da Lei da Mediação, artigo 39, §§ 1º e 2º do Provimento CSM nº 2348/2016 e artigo 12, parágrafo único e 13 do Provimento CSM nº 2203/2014).

35 Quais processos podem ser encaminhados aos Cejuscs?

Podem ser objeto de autocomposição os conflitos que versem sobre direitos disponíveis ou sobre direito indisponíveis que admitam transação, inclusive com a participação do Ministério Público. A matéria objeto de composição pode versar sobre todo o conflito ou parte dele, conforme o artigo 3º e §§ 2º e 3º da Lei da Mediação.

A realização da sessão no próprio Cejusc vai depender de ajuste entre o juiz coordenador do Cejusc e os juízes das varas, condicionada à disponibilidade de espaço físico e estrutura funcional para atendimento das necessidades de ambas as unidades judiciárias. Além disso, o juiz da vara pode deixar de enviar casos cuja peculiaridade do procedimento não admita autocomposição.

36 O juiz deve tomar alguma providência antes de enviar o processo ao facilitador quando recebe a ação?

Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de mediação. Na mediação judicial os facilitadores não estarão sujeitos à prévia aceitação das partes, observadas as hipóteses de impedimento e suspeição. O juiz analisará se há previsão contratual de cláusula de mediação ou compromisso de mediação, hipótese em que as partes deverão comparecer à primeira reunião de mediação, embora não sejam obrigadas a permanecer em mediação, nos moldes determinados nos artigos 2º §§ 1º e 2º, 25, 26, parágrafo único respectivo, e artigo 27 da Lei da Mediação.

37 Quem vai organizar a pauta de sessões de facilitadores do Cejusc atuantes nas varas?

Se a sessão de mediação ou conciliação for realizada nas dependências da própria vara, cabe ao juiz da vara a designação de sessões conforme disponibilidade de espaço físico, estrutura funcional e disponibilidade de facilitadores. Sendo as sessões realizadas nos Cejuscs, o juiz coordenador é o responsável pelo agendamento das sessões, nos moldes do artigo 27 da Lei da Mediação, artigo 31 do Provimento CSM nº 2348/2016 e artigo 12 e parágrafo único do Provimento CSM 2203/2014.

38 Onde serão realizadas as sessões de conciliação processuais se a vara não dispuser de espaço físico?

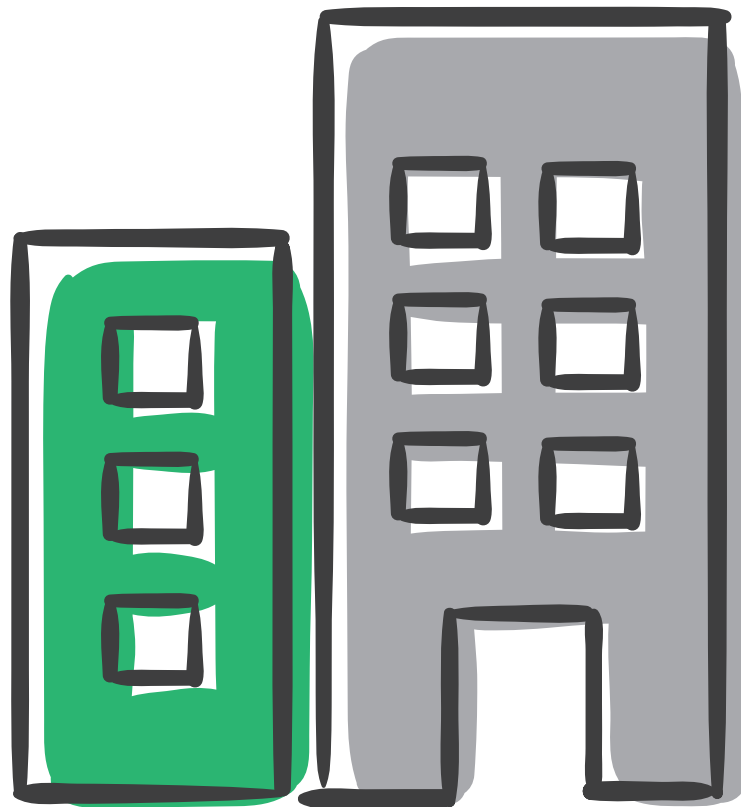
Cabe ao juiz coordenador do Cejusc e ao juiz da vara estabelecerem a forma mais adequada para a realização das sessões, avaliando se o local físico da vara dispõe de horários livres para organização das sessões processuais, evitando deslocamentos físicos ou eletrônicos dos processos. Nesta hipótese, o juiz coordenador do Cejusc deslocará os facilitadores do Cejusc para as varas. Se a vara não dispuser de espaço disponível, em períodos como os da manhã e ao final das tardes, os juízes das varas avaliarão a possibilidade de envio dos processos ao Cejusc.

39 O juiz da vara pode indicar local para a realização de suas sessões?

O juiz da vara avaliará suas instalações e horários de utilização e comunicará ao juiz coordenador do Cejusc que dispõe de dias e locais para realização das sessões. Os facilitadores serão para lá deslocados para realizar as sessões de mediação diretamente na vara.

Parte 4

Câmaras Privadas



40 Quem credencia as Câmaras Privadas?

Os pedidos de credenciamento devem ser formulados ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec), indicando o Cejusc da Comarca em que a Câmara tiver sua sede e, na sua falta, o Cejusc da própria Região Administrativa Judiciária, conforme artigo 167 do CPC e artigo 32 do Provimento CSM nº 2348/2016.

São vedados para denominação das Câmaras Privadas o uso de brasão e demais signos da República Federativa do Brasil, o uso das denominações “tribunal”, “juiz” ou expressão semelhante, nos termos do artigo 12-F da Resolução CNJ 125/2010, em sua Emenda nº2.

41 Os sócios das Câmaras devem ser mediadores capacitados?

Os sócios não precisam ser necessariamente mediadores. As Câmaras Privadas deverão indicar, quando do credenciamento, o quadro de seus mediadores responsáveis pelas atividades autocompositivas, cadastrados e atuantes nos Cejuscs, nos termos dos artigos 33 e 37 do Provimento CSM nº 2348/2016.

42 Como será o procedimento para remessa dos casos à Câmara Privada na Comarca?

O juiz da vara contará com um rol de Câmaras Privadas que atuam na Comarca. Na audiência, quando da apresentação da mediação, o juiz indagará se as partes desejam fazer uso da mediação privada. Caso elas optem pela mediação privada, estas indicarão a Câmara Privada dentre aquelas credenciadas junto ao Nupemec – São Paulo, disponível em: www.tjsp.jus.br/Conciliacao/Nucleo/CamarasPrivadas.

O processo será suspenso pelo juiz da vara por até 60 dias, contados da primeira sessão de conciliação, podendo o prazo ser prorrogado a pedido das partes. As partes farão um contrato de prestação de serviços diretamente com a Câmara, negociando agenda e os honorários que serão pagos pelas partes à Câmara.

43 A Câmara pode ser escolhida pelas partes?

As partes podem escolher a Câmara Privada de seu interesse, seja ela apresentada pelo juiz do processo ou por meio de consulta ao portal do TJ na área do Nupemec - www.tjsp.jus.br/Conciliacao/Nucleo/CamarasPrivadas nos moldes do artigo 168 do CPC. A indicação da Câmara Privada é opção do juiz da vara, sendo facultativo às partes o aceite.

44 Como proceder se a Câmara credenciada pretende atuar em outras comarcas?

Deverá solicitar ao Nupemec a inclusão da outra Comarca em que pretende atuar.

45 Quais Câmaras estão credenciadas na Comarca?

O Nupemec disponibiliza no site do Tribunal de Justiça o link contendo o endereço eletrônico da página das Câmaras Privadas.

46 Quem paga o facilitador da Câmara?

As partes arcam diretamente com os honorários do facilitador, desjudicializando o pagamento.

47 Quem estabelece o valor cobrado pelas Câmaras?

A remuneração do facilitador é autorregulada pelas leis de mercado.

48 As Câmaras Privadas realizam sessões gratuitas?

As Câmaras Privadas realizam sessões a título gratuito como contrapartida do seu credenciamento, conforme previsto no artigo 169, §2º do CPC.

49 Qual o percentual de sessões gratuitas?

Cada tribunal determinará o percentual de sessões não remuneradas que deverão ser suportadas pelas Câmaras Privadas, nos termos do artigo 169, §2º do CPC. O Tribunal de Justiça de São Paulo estabeleceu a razão de 20% como percentual mensal de sessões gratuitas a serem suportadas pelas Câmaras. O cômputo será extraído do total de sessões realizadas na Câmara Privada no fechamento do mês corrente, nos moldes dos artigos 40 a 43 do Provimento CSM nº 2348/2016 e do Provimento CNJ 271/2018, art. 2º, §7º. A razão de 20% das sessões realizadas deverá ser disponibilizada pela Câmara a título gratuito no mês subsequente.

50 Quais critérios os juízes utilizam para avaliar se o pedido é passível de mediação a fim de serem remetidos à Câmara?

Ficará a cargo do juiz a análise dos casos passíveis de mediação, bem como qual Câmara Privada será indicada.

Os conflitos mediáveis são aqueles que versam sobre direito disponíveis ou sobre direitos indisponíveis que admitam transação, nos termos do artigo 2º §3º da Lei da Mediação, valendo lembrar que a indicação da Câmara pelo juiz depende também da aceitação das partes.

51 As sessões nas Câmaras Privadas poderão ser realizadas também na modalidade à distância?

A mediação poderá ser feita pela internet ou por outro meio de comunicação que permita a negociação à distância, desde que as partes estejam de acordo, nos termos dos Enunciados de números 3 e 43 do Fórum Nacional da Mediação e Conciliação (Fonamec) e Artigo 46 da Lei da Mediação.

52 Se houver acordo na Câmara como proceder?

Nas ações propostas as composições lavradas perante as Câmaras Privadas credenciadas no Tribunal de Justiça serão remetidas ao juiz da vara para homologação do acordo e extinção do feito, por meio de petição pelos próprios advogados constituídos nos autos. As composições extrajudiciais lavradas serão homologadas pelo juiz coordenador do Cejusc, nos moldes do artigo 39, §§1º e 2º do Provimento CSM nº 2348/2016.

53 A Câmara precisa reportar dados estatísticos ao Cejusc?

O controle da produtividade das atividades das Câmaras Privadas será supervisionada pelo Nupemec. Cabe aos Cejuscs a que estiverem vinculadas as Câmaras Privadas a elaboração de relatórios indicativos do número de sessões realizadas nas áreas extrajudicial e judicial, as matérias, número de acordos e outros dados relevantes estabelecidos a critério do Nupemec, conforme disposto nos artigos 40 a 43 do Provimento CSM nº 2348/2016.

54 As Câmaras Privadas serão avaliadas pelos usuários?

As Câmaras Privadas serão avaliadas conforme a média aritmética de todos os conciliadores e mediadores avaliados naquela Câmara, inclusive os que atuam voluntariamente (no percentual de 20% de atendimentos gratuitos em contrapartida ao credenciamento), nos moldes da Resolução CNJ 125/2010 na sua Emenda nº 2.

55 Infração ética por mediador da Câmara Privada: como proceder?

A irregularidade deve ser comunicada ao Nupemec e ao juiz coordenador do Cejusc a que a Câmara esteja vinculada para apuração da infração, via procedimento administrativo.

56 Quais as penalidades que a Câmara pode sofrer por infração ética de um de seus mediadores?

O cometimento de infração ética ou ato de improbidade por parte de membro de Câmara Privada pode levar à suspensão imediata das atividades da Câmara a que o membro pertencer, pelo prazo de 180 dias. A pena de suspensão será aplicada pelo juiz coordenador do Cejusc a que a Câmara estiver vinculada, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo para apuração da conduta e aplicação da sanção definitiva ao mediador infrator, nos termos do artigo 48 e parágrafo único do Provimento CSM nº 2348/2016.



Parte 5

Plataforma Digital



57 O que é uma plataforma computacional?

É um ambiente virtual pré-existente que faz uso dos recursos de mensagem eletrônica e vídeo conferência, que possibilita a realização de mediações on line, conforme regulação própria.

58 Quem pode conduzir sessões virtuais?

Mediadores e conciliadores capacitados.

59 Como são homologados os acordos entabulados em sessões virtuais?

O prestador do serviço deverá gravar o conteúdo da reclamação, tratativas e sua conclusão, para demonstração de que as partes manifestaram livremente suas posições, entenderam as propostas e entraram em acordo a seu respeito, exercendo livremente sua volição.

Cabe ao prestador do serviço de conciliação e mediação a manutenção do conteúdo da negociação em seus arquivos, garantindo a segurança de acesso, a confidencialidade e a integridade dos dados.

Os registros da negociação deverão ser mantidos pelo prazo prescricional da obrigação principal pactuada.

60 Se uma das partes não quiser participar da sessão virtual, qual(is) consequência(s) enfrentaria?

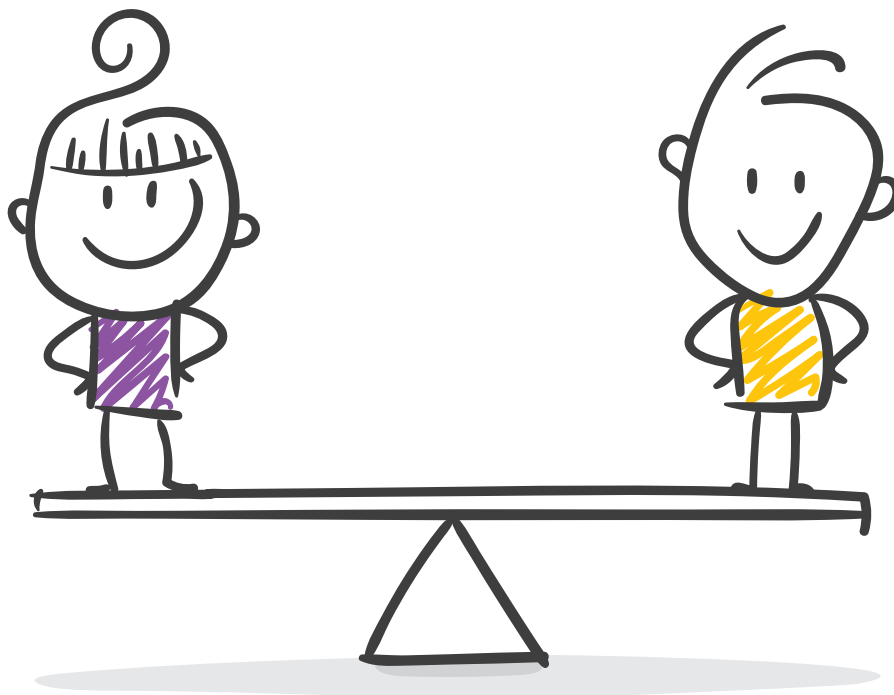
Deve manifestar seu desinteresse em resposta ao convite. Não sofrerá nenhuma sanção.

61 Se não houver acordo?

Em não havendo acordo, o sistema gerará termo de sessão infrutífera. Cabe às partes decidir o próximo passo a ser tomado.

Parte 6

Sessões de mediação/conciliação



62 Quais são os princípios legais que orientam a mediação?

São princípios da mediação a independência, a imparcialidade, a autonomia da vontade, a confidencialidade, a oralidade, a informalidade e a decisão informada. A Lei da Mediação acrescenta em seu artigo 2º, a isonomia entre as partes, a busca de consenso e a boa-fé, conforme o artigo 166 do CPC .

63 As sessões processuais devem obrigatoriamente acontecer nos Cejuscs?

Preferencialmente, sim, nos moldes propostos pelo artigo 165 do CPC, bem como artigo 24 da Lei da Mediação.

Em não havendo disponibilidade de pauta no Cejusc, ou em razão do fluxo de trabalho da vara, ou ainda, por conveniência das partes, o facilitador poderá atuar diretamente no ambiente das varas, nos termos do Enunciado 47 do Fonamec. No entanto, o Cejusc também promove autocomposição pré-processual.

64 Quem irá realizar as sessões nas varas?

As sessões judiciais serão realizadas por facilitadores inscritos no cadastro estadual do Tribunal de Justiça de São Paulo e atuantes nos Cejuscs, preenchido o requisito da capacitação básica, conforme parâmetro curricular definido pelo Conselho Nacional de Justiça, nos moldes exigidos pelo artigo 167 do CPC.

65 As partes podem recusar o facilitador?

O processo autocompositivo é calcado na voluntariedade das partes. A Lei da Mediação assim expressamente prevê em seus artigos 4º e 5º, parágrafo único, artigo 22, inciso III e artigo 25.

66 Se a parte não quiser participar da mediação ou conciliação?

As partes devem manifestar seu desinteresse na realização da sessão. Se apenas uma das partes se opuser a participar do procedimento, e a parte contrária manifestar interesse ou não se manifestar, a sessão será realizada.

67 Os estagiários podem participar como observadores nas sessões em processos de segredo de justiça?

O princípio da confidencialidade estende-se a todos os presentes naquela sessão, inclusive aos estagiários, como determina o artigo 166 e artigo 166, §§ 1 e 2 do CPC, bem como os artigos 2º, inciso VII, 14, 30 e 31 da Lei da Mediação.

68 As partes podem recusar a presença de estagiários?

As partes devem ser consultadas pelo facilitador sobre a presença do estagiário na sessão.

69 Em relação aos estagiários, o gestor é obrigado a recepcionar o estagiário e assinar o controle de estágios?

Aos estagiários é recomendado todo o cuidado para que não atrapalhem a rotina dos trabalhos, harmonizando a atividade de estágios com a do local em que a mediação será realizada. Sempre que possível e indicado pelo gestor do Cejusc os estagiários devem agendar suas presenças para efetiva alocação e acompanhamento da sessão evitando-se esperas de sessões sem agendamento ou congestionamento de estagiários.

Recomenda-se ao gestor do Cejusc que organize o ambiente de forma a poder recepcionar os estagiários, assinando os controles de presença de estágio (documento que deve ser disponibilizado pela Coordenadoria do curso). Observe-se que o próprio Cejusc será futuramente beneficiado pelo facilitador bem formado, razão porque deverá acolhê-lo adequadamente quando de sua formação.

Parte 7

Acordo



70 Quem homologa os acordos nos Cejuscs?

Os acordos pré-processuais serão homologados pelo juiz coordenador do Cejusc. Acordos em ações propostas serão homologados pelo juiz do feito, nos termos do artigo 39, § § 1º e 2º do Provimento CSM nº 2348/2016.

71 Quais os itens obrigatórios que deverão constar no termo de acordo?

O termo de acordo é o documento que expressa os ajustes a que as partes chegaram definindo as obrigações de cada parte. O termo de acordo também pode gerar diligências em outras unidades da Justiça e instituições externas, como é o caso das averbações em cartórios de registro. Além disso, há casos em que há manifestação do Ministério Público, que exige completude nas informações que subsidiam o acordo.

Desse modo, a precisão técnica, material e formal, objetividade, clareza nas informações, simplicidade, completude e exequibilidade são itens essenciais na redação e que dão possibilidade de eventual homologação, tanto para os acordos entabulados em Cejuscs como para os provenientes das Câmaras Privadas credenciadas ou não.

O acordo extrajudicial deverá conter todos os elementos informativos que porventura estariam presentes em um processo, narrando todos os pontos relevantes a serem objeto de esclarecimento conforme o tipo de conflito. O termo de acordo deve conter:

- nome e qualificação das partes;
- anexar cópias simples dos documentos pessoais e cópias simples dos documentos que versam sobre as questões objeto de controvérsia;
- anexar documentos que identifiquem as partes, procuração outorgada, atos constitutivos da empresa, carta de preposição, dentre outros;
- natureza jurídica do conflito;
- narração da relação jurídica objeto de conflito, sua duração e os valores envolvidos;
- o acordo é total ou parcial em relação ao objeto do conflito;
- contornos da obrigação, vencimento e forma de pagamento, termo inicial e termo final;
- consequências do adimplemento;
- consequências do inadimplemento;
- abdicação do direito de recorrer;
- assinatura das partes, de seus advogados e do mediador.

Os termos obtidos no procedimento de mediação serão títulos executivos judiciais, se homologados ou extrajudiciais, se não tiverem passado pela homologação do juiz.

72 Quando não houver acordo, o que acontecerá com o processo?

Na hipótese de não acordo o procedimento da mediação será encerrado por declaração do facilitador ou por manifestação de qualquer das partes, será confeccionado termo de mediação infrutífera e o processo devolvido ao cartório da vara para andamento regular, nos moldes do artigo 20 da Lei da Mediação.

73 O que acontecerá com a reclamação quando não tiver acordo? Há necessidade de propositura de ação?

Se não houver acordo no procedimento pré-processual (reclamação) será confeccionado termo de mediação infrutífera, assinado pelo facilitador e pelas partes, arquivando-se o procedimento em seguida. As partes não são orientadas para propositura de ação, ficando a cargo de cada interessado decidir o próximo passo a ser tomado. Os Cejuscs são orientados a não tomar reclamações pré-processuais por termo para judicialização dos conflitos.

74 Se for celebrado acordo em ação em andamento, há custas judiciais?

As custas iniciais são pagas na distribuição do processo. Na hipótese de celebração de acordo e solução do conflito pela mediação antes da citação do réu, não serão devidas custas judiciais finais, nos termos do artigo 29 da Lei da Mediação.

75 Como o termo de acordo é remetido ao Tribunal para homologação?

O termo de acordo realizado por meio eletrônico, quando entabulado em processo judicial, será encaminhado ao juiz da vara para homologação, por meio de petição dos advogados constituídos nos autos do processo judicial. Se não houver acordo, o mediador declarará tal ocorrência no termo, que também deverá ser juntado pelos advogados constituídos nos autos do processo judicial, nos moldes dos artigos 16 a 22 da Lei da Mediação.

O termo de acordo entabulado em procedimento extrajudicial na Câmara Privada será encaminhado ao Cejusc a que esteja vinculada para a homologação, nos termos do artigo 39, §§1º e 2º do Provimento CSM nº 2348/2016.

Se o acordo for entabulado em mediação extrajudicial conduzida por mediador judicial o termo poderá ser encaminhado pelas partes diretamente ao Cejusc, para homologação.

Se o acordo for entabulado em mediação extrajudicial conduzida por mediador extrajudicial o termo poderá ser encaminhado pelas partes ao Cejusc para homologação, sendo possível eventual chamamento das partes ao Cejusc para ratificação dos termos do acordo.

76 Se a parte aderir à mediação, ela é obrigada a fazer o acordo?

As partes não são obrigadas a realizar acordo, sob pena de infringir os princípios básicos da mediação que dizem respeito à voluntariedade e autonomia da vontade, nos termos do artigo 166 do CPC e o Código de Ética do Conciliador e do Mediador.

Havendo consenso, o acordo deverá sempre ser assinado por todas as partes interessadas. Não havendo consenso, o procedimento da Mediação será encerrado com a ata de conciliação infrutífera.

O encerramento do procedimento poderá acontecer por meio de declaração do facilitador ou por manifestação de qualquer das partes, nos moldes do artigo 20 da Lei da Mediação. Ademais, ninguém será obrigado a permanecer em procedimento de mediação, como prevê o artigo 2º, §2º da Lei da Mediação.

Parte 8

Oficinas de Divórcio e Parentalidade



77 O que são as Oficinas de Divórcio e Parentalidade?

Fruto de uma postura reflexiva sobre o papel do Poder Judiciário enquanto protagonista da cultura de paz, e dentro de uma política pública de tratamento adequado dos conflitos, a Oficina de Divórcio e Parentalidade surge como um novo instrumento de harmonização e estabilização das relações familiares, oferecendo um espaço de reflexão e ressignificações para os protagonistas dos conflitos familiares a respeito da importância do exercício de uma parentalidade responsável e colaborativa para o saudável desenvolvimento emocional dos filhos, especialmente na fase de transição familiar motivada pela ruptura do relacionamento dos pais, e estimulando-os a restabelecerem uma convivência dialógica, cordial e respeitosa, e a resolverem seus conflitos pacificamente, nas palavras da idealizadora do programa a Juíza Vanessa Aufiero da Rocha.

Consiste em programa educacional, multidisciplinar e preventivo, sem fins lucrativos, com o intuito de harmonizar e de estabilizar as relações familiares, especialmente na fase de transição oriunda do rompimento da relação conjugal que gerou filhos.

78 Qual o público específico a que se destina?

A Oficina destina-se a famílias nas quais a parentalidade em relação aos filhos menores está dissociada da conjugalidade, seja porque esta foi dissolvida, seja porque nunca fora estabelecida.

Podem ser encaminhados para participação em Oficina pais, mães e filhos, com idade de 7 a 17 anos, que estejam vivenciando conflitos surgidos em decorrência da mudança da estrutura familiar. A Oficina poderá ser realizada sempre que for detectada a presença de conflito, independentemente da fase de seu tratamento, seja ela extraprocessual, processual, pendente de julgamento ou com sentença ou acordo celebrado.

79 Como se divide a Oficina?

A Oficina de Divórcio e Parentalidade divide-se em Oficina de Pais e Oficina de Filhos.



A Oficina de Pais destina-se aos genitores e/ou aos responsáveis pelos frutos de seu relacionamento, incluídos avós ou outros que necessitem de auxílio para a reformulação de seus discursos e atitudes em relação aos demais parentes e aos incapazes sob seus cuidados. A Oficina de Filhos é composta pela Oficina de Crianças, destinada aos menores com idade de 6 a 11 anos, e pela Oficina de Adolescentes, destinada aos jovens com idade de 12 a 17 anos.

A Oficina de Divórcio e Parentalidade poderá compreender apenas a Oficina de Pais.

Os filhos não deverão participar da Oficina de Pais e os pais não deverão participar da Oficina de Filhos, em virtude da diferença de metodologia de trabalho utilizada para cada uma delas, bem como para evitar-se a exposição de um grupo de discussões em relação ao outro.

80 Qual o documento que regulamenta a adoção das Oficinas de Divórcio e Parentalidade como política pública?

A Recomendação nº 50/2014 do Conselho Nacional de Justiça prevê, dentre outras ações, a adoção das Oficinas de Divórcio e Parentalidade como política pública na resolução e prevenção de conflitos familiares, por meio de seus Nupemecs (Recomendação disponível em: www.tjsp.jus.br/Conciliacao/Conciliacao/OficinaPaisFilhos).

81 Quais os requisitos para a implantação das oficinas em Cejuscs?

O Nupemec incentiva e orienta os Cejuscs quanto à implantação das Oficinas de Divórcio e Parentalidade, dando suporte por meio de organização do curso de Formação de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade, bem como disponibilizando tutorial específico e elaboração do presente Guia Prático das Oficinas. O Cejusc precisa dispor de espaço adequado e suficiente para a realização simultânea e separadamente das Oficinas de Pais, Adolescentes e Crianças. Os espaços podem ser no próprio Cejusc ou em outros ambientes fruto de parcerias formuladas diretamente com o juiz coordenador do Cejusc. Para a exposição das oficinas é necessária equipe de Expositores capacitada.

82 Quais as atribuições do gestor do Cejuscs nas oficinas?

O gestor do Cejusc organiza o local onde as Oficinas serão realizadas, viabiliza as parcerias necessárias, agenda a periodicidade de realização das Oficinas. O gestor faz a prévia seleção dos Expositores e indicando-os para o curso de formação específica. A partir disso comunica ao Nupemec a implantação do programa de Oficinas naquele Cejusc. A cada Oficina realizada ele é o responsável pela gestão da documentação dela proveniente (listas de presenças, avaliações, conforme tutorial anexo a esse Guia).

83 Em Cejuscs onde não há expositores capacitados é possível a implantação das oficinas?

Sim. O Cejusc pode aproveitar Expositores de outras localidades, certificados ou em formação, até que forme sua própria equipe de Expositores em edição do curso de Formação de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade. Existe a possibilidade de que Expositores em formação, ou seja, aqueles que tenham realizado o módulo teórico possam aproveitar as Oficinas realizadas, das quais tenha participado, como válidas para cumprimento do módulo prático na conclusão de sua formação.

84 Há número mínimo e máximo de Expositores em cada uma das salas de pais/mães, adolescentes ou crianças durante as Oficinas?

O regulamento não especifica a obrigatoriedade de coexposição, embora seja indicado se existirem expositores suficientes no local onde realizadas as Oficinas. A indicação de coexposição se torna mais importante para as salas dos adolescentes e das crianças.

85 Há formação específica para os profissionais autorizados a expor as Oficinas?

Sim. As Oficinas serão ministradas por expositores devidamente capacitados, nos termos do Regulamento de Formação de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade, do Conselho Nacional de Justiça, com base em material pedagógico fornecido aos participantes do treinamento pela equipe de Instrutores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade (regulamento disponível em: www.tjsp.jus.br/Conciliacao/Conciliacao/OficinaPaisFilhos).

A formação é composta obrigatoriamente pelos módulos teórico e prático. Conforme o regulamento específico o módulo teórico é composto por no mínimo 12 horas/aula e o módulo prático é composto pela exposição, por cada expositor em formação, de 5 Oficinas para os pais e/ou adolescentes no prazo de 1 ano, contado do término da etapa teórica.

São requisitos aos candidatos a Expositor das Oficinas: ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos; ser selecionado pelo Nupemec, por instituição indicada por ele ou pelo Cejusc, a critério daquele; ter habilidade docente e conhecimento de trabalhos com grupos.

86 Como comprovar o inciso III do artigo 7º do Regulamento para os Cursos de Formação de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade?

Artigo 7º Para participar do curso de formação de expositores de oficinas de divórcio e parentalidade é necessário o preenchimento dos seguintes requisitos (...) III – ter habilidade docente e conhecimento de trabalhos com grupos.

A habilidade docente e experiência em trabalho em grupos é recomendação que, se possível, deve ser observada na seleção dos Expositores, por meio de comprovantes de cursos e palestras que o interessado tenha ministrado em diversos ambientes.

87 Quem seleciona os candidatos para o curso de Formação de Expositores?

Nos Cejuscs o gestor seleciona número de candidatos suficientes para formar sua equipe de Expositores e informa ao Nupemec, que é o responsável pela organização do curso de formação específica para o ambiente Cejusc.

88 Há modelos de listas de presença e avaliações que devem ser confeccionadas a cada Oficina realizada?

Sim. Os modelos de listas de presença e avaliações que os participantes devem preencher estão disponíveis nos Anexos do Regulamento para os Cursos de Formação de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade e na página das Oficinas de Divórcio e Parentalidade no site do Nupemec: www.tjsp.jus.br/Conciliacao/Conciliacao/OficinaPaisFilhos.

89 Quem encaminha os documentos do módulo teórico (listas de presença e relação de aprovados) ao CEAJUD - Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário do CNJ – Conselho Nacional de Justiça?

Independente de onde é realizado o módulo teórico do curso de Formação de Expositores, a equipe de Instrutores é a responsável pelo encaminhamento das listas de presença e relação de aprovados ao CEAJUD que, recepcionando-os, incluirá os nomes dos cursistas no Cadastro Nacional de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade – CEODP (www.cnj.jus.br/ceodp/pages/login.jsf), emitindo mensagem automática encaminhada para o e-mail do expositor em formação, contendo login e senha de acesso ao sistema para posterior inclusão da documentação correspondente à etapa prática da formação, nos termos do regulamento do curso.

90 Quem confecciona e atesta o desempenho do expositor das Oficinas ao CEAJUD – Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário do CNJ – Conselho Nacional de Justiça?

Os documentos deverão ser confeccionados pelo gestor do Cejusc que fará a declaração (modelo disponível em: www.tjsp.jus.br/Conciliacao/Conciliacao/OficinaPaisFilhos), atestando o desempenho do expositor nas Oficinas organizadas/realizadas pelo próprio Cejusc e em suas unidades vinculadas (Postos do Cejusc), conforme inciso III do artigo 11 e parágrafo único do artigo 16, fornecendo tais documentos aos expositores que, por sua vez, farão a inserção no sistema CEAJUD.

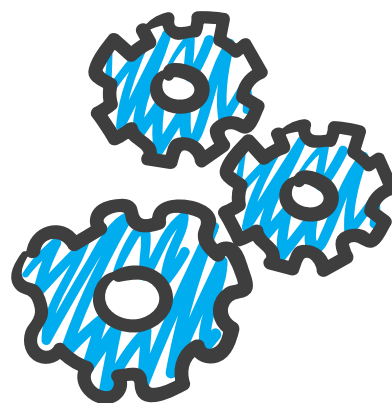
91 Conforme disposto no artigo 10, §5º, do Regulamento para os Cursos de Formação de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade para revalidar o certificado, o expositor deverá ministrar, durante o período de validade, pelo menos uma Oficina de Divórcio e Parentalidade, de forma gratuita, nas mesmas condições referidas no artigo 11. Se o expositor comparecer apenas para uma Oficina a título de revalidação, como proceder quanto ao número de expositores suficientes nas demais Oficinas regulares ao curso de todo o ano?

Cada juiz coordenador do Cejusc poderá estabelecer o número suficiente de expositores e periodicidade das oficinas, podendo estabelecer também o número de oficinas das quais os expositores deverão participar a fim de serem mantidos na equipe de expositores. O número mínimo de uma oficina ao ano pode não ser suficiente para manter a regularidade do programa.



Anexo 1

*Tutorial de instalação de
oficinas de parentalidade
em Cejusc
(sem ônus para o TJ)*



Olá!

Este tutorial foi preparado para ilustrar os primeiros passos necessários para a implantação da Oficina de Parentalidade no Cejusc.

Mais informações

Cartilha do Instrutor da Oficina de Pais e Filhos, desenvolvida pelo CNJ, disponível no site do Nupemec:

www.tjsp.jus.br/Conciliacao/Conciliacao/OficinaPaisFilhos

Oficina da Parentalidade é um programa educacional, preventivo e multidisciplinar, direcionado às famílias que enfrentam a fase de reestruturação familiar, motivada pela ruptura dos laços conjugais dos pais, com o intuito de auxiliar todos os seus integrantes a superarem as eventuais dificuldades inerentes a esta fase, sem maiores traumas, sobretudo para os filhos.



A oficina foi projetada para ser executada em um único encontro, com duração de 4 horas, e contém:

- Explicações feitas pelo(s) expositor(es);
- Apresentação de slides e vídeos;
- Período para questionamentos, discussões e prática das habilidades desenvolvidas;
- Atividades lúdicas (Oficina de Filhos).

Oficina dos pais

- Empoderar os pais para que eles tenham condições de protagonizar a solução de seus próprios conflitos, sem a necessidade de intervenção constante do Poder Judiciário.
- Responsabilizar os pais pela sua vida e pela vida de seus filhos, mostrando-lhes o impacto de suas condutas no desenvolvimento de seus filhos e a possibilidade do exercício de uma parentalidade mais saudável e colaborativa.

Oficina dos filhos

- Criar espaço seguro para os filhos expressarem seus sentimentos sobre a separação dos pais.
- Fornecer estratégias para que os filhos consigam superar as dificuldades inerentes à fase de reorganização familiar e se adaptem à nova realidade.

Pais e mães que apresentam conflito – jurisdicionalizado ou não - relacionado ao exercício da parentalidade (divórcio, dissolução de união estável, regulamentação ou alteração de guarda, regulamentação ou alteração de sistema de convivência, etc.) e respectivos filhos menores (6 a 17 anos).

Outros familiares também podem ser acolhidos na oficina, como avós, padrastos, madrastas, principalmente quando também figurarem como cuidadores ou responsáveis da criança ou do adolescente.





Quem pode ser expositor

O expositor da oficina deve ser capacitado pelo CNJ, por meio do curso coordenado pela juíza Vanessa Aufiero da Rocha, ou pela Escola Paulista da Magistratura, por meio do curso coordenado pela juíza Vanessa e pelo juiz Ricardo Pereira Junior. O curso teórico tem a duração mínima de 12 horas e deve ser complementado pela realização de cinco oficinas no prazo de 1 ano, contado do término da etapa teórica.

Para que o expositor das oficinas, que já participou do curso teórico de formação promovido pelo CNJ ou pela EPM, obtenha o certificado do CNJ de expositor, ele precisa comprovar documentalmente junto ao CEODP – Cadastro de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade que já ministrou cinco oficinas. Essas cinco oficinas podem ser ministradas em qualquer local que já tenha ou não implantado as oficinas, dentro ou fora do Judiciário, como, por exemplo, em escola, OAB, Conselho Tutelar, Defensoria, etc. Para que o expositor se sinta seguro para ministrar sua própria oficina, com ou sem outro expositor mais experiente, ele poderá observar outras oficinas, mas essa observação não conta para efeito daquelas cinco oficinas, que devem ser efetivamente ministradas, e não meramente observadas. Esse método tem sido utilizado para viabilizar a expansão das oficinas pelo Brasil afora, já que nem todas as comarcas contam com tal projeto.

O expositor da Oficina de Filhos, além de participar do referido curso, deve ter experiência em lidar com crianças.

Parcerias com faculdades de Psicologia, Pedagogia e Assistência Social podem ser buscadas para que professores e estagiários participem das oficinas como expositores – desde que realizado o Curso de Formação de Expositores – ou auxiliares, não havendo a necessidade de ratificação pelo Nupemec, apenas comunicação.

Perfil do expositor

Considerando que as pessoas que enfrentam esse delicado momento de reorganização familiar sentem-se muitas vezes fragilizadas, desgastadas e desamparadas, espera-se do expositor, independentemente de sua formação profissional, uma postura acolhedora, empática, neutra e imparcial, para que os participantes da oficina sintam-se efetivamente acolhidos pelo Poder Judiciário e dispam-se de seus temores e ansiedades.

O expositor também deve procurar reconhecer e validar os sentimentos dos participantes, notadamente nos momentos de interação, tratando todos com educação, cordialidade, empatia e compaixão.

O expositor não deve dar conselhos pessoais aos participantes da oficina, já que esta consiste em um programa educacional e preventivo, não se prestando à orientação de casos específicos. Assim, se instado a dar alguma orientação sobre uma determinada disputa, deve o expositor recomendar a consulta a um profissional especializado (advogado, psicólogo, mediador, etc.).

O expositor deve se afastar dos julgamentos e das avaliações e abster-se de impor aos participantes da oficina seu próprio juízo de valor e sua visão de mundo. A oficina é um espaço de conexão, acolhida, escuta qualificada, reflexões e ressignificações. Julgamentos desconectam as pessoas e não cabem nesse espaço.

Quantidade necessária de expositores

A quantidade de expositores é flexível e depende da disponibilidade dos expositores e do público-alvo da oficina a ser implantada em cada comarca.

Recomendamos que em cada sala haja dois expositores, embora um expositor consiga dependendo de sua experiência, ministrar a oficina sozinho. Assim, sendo ministrada a oficina para os pais (em duas salas), para as crianças (uma sala) e para os adolescentes (uma sala), serão necessários de quatro a oito expositores.

Nomeação de expositores

O fato do aluno finalizar a capacitação não implica que obrigatoriamente vá atuar no Cejusc, o que dependerá da aprovação do juiz coordenador ou outro profissional autorizado pelo juiz, para que ele passe a compor a equipe de oficinas do referido Cejusc.

Os expositores, quando nomeados no Cejusc devem assinar Termo de Compromisso próprio, que permanecerá arquivado no próprio Cejusc.

Recursos Materiais



Ambiente

Se os ambientes forem disponibilizados ao Cejusc por outras instituições, poderá haver parceria e essas condições deverão ser dialogadas e ajustadas entre os interessados.

Porém, se esses ambientes forem disponibilizados por outras instituições, que encampem a Oficina de Pais e Filhos, sem parceria formal com o Cejusc, caberá a cada instituição estabelecer as condições em que a oficina será ministrada, o que inclui quem as ministrará.

Essas especificidades devem ser tratadas caso a caso, com cada instituição, como acima mencionado. De qualquer forma, a cartilha do instrutor contém os parâmetros mínimos da oficina, que devem ser observados por todos que a ministrarem, o que inclui respeito ao formato, não julgamento dos participantes, não aconselhamento aos participantes, espaço confortável e acolhedor, etc.

Oficina de Pais e Filhos

Para a execução da Oficina de Pais e Filhos são necessários os seguintes recursos materiais:

- Espaço físico adequado (inclusive com acesso fácil a banheiros);
- Poltronas, cadeiras ou sofás confortáveis;
- Computador, TV ou projetor e caixas de som para a exibição dos slides e vídeos;
- Crachás de identificação para os participantes e facilitadores;
- Pranchetas;
- Canetas;
- Post-its;
- Computador, impressora e papéis para a impressão dos textos e exercícios que são passados aos participantes ao longo da oficina, visando à fixação das habilidades transmitidas;
- Listas de presença;
- Cartilha do divórcio para os pais (acessar via link CNJ);
- Cartilha do divórcio para os filhos adolescentes (acessar via link CNJ);
- Gibi “Meus pais não moram mais juntos. E agora?” (acessar via link CNJ);
- Cartilha da Oficina de Pais e Filhos para os instrutores (acessar via link CNJ);
- Slides da Oficina dos Pais;
- Slides da Oficina dos Filhos;
- Cartilha de Atividades para as Crianças (acessar via link CNJ).

Os materiais didáticos e pedagógicos utilizados durante a oficina (cartilha do divórcio para os pais, cartilha do divórcio para os filhos adolescentes, gibi para as crianças), disponibilizados no site do CNJ, podem ser impressos no Cejusc ou por entidade parceira (Prefeitura, OAB, Defensoria Pública, Faculdade, etc.). Nesta hipótese, a entidade parceira poderá inserir o logo e uma carta de apresentação na cartilha a ser impressa, enviando-os ao setor de Comunicação Social do CNJ para as alterações necessárias. Com essas alterações já realizadas pelo aludido setor, a entidade parceira pode realizar as impressões.

Os slides, vídeos e demais materiais necessários para a implantação e a execução da oficina são disponibilizados aos facilitadores durante o curso de formação.



No tocante ao espaço físico adequado, caso o Cejusc não o disponha, poderá fazer parcerias com outras entidades para a obtenção de tal espaço, como escolas, associação comercial, Rotary, OAB, Câmara Municipal, etc.

Oficina de Filhos

Para a execução da Oficina de Filhos são utilizados, ainda, diversos materiais lúdicos e pedagógicos ou didáticos, compatíveis com as idades dos participantes, por promoverem a motivação e o entusiasmo deles nas sessões e, por favorecerem a autorrevelação e a reflexão necessária para a adaptação à nova realidade familiar. Esses materiais são indicados na cartilha do instrutor.

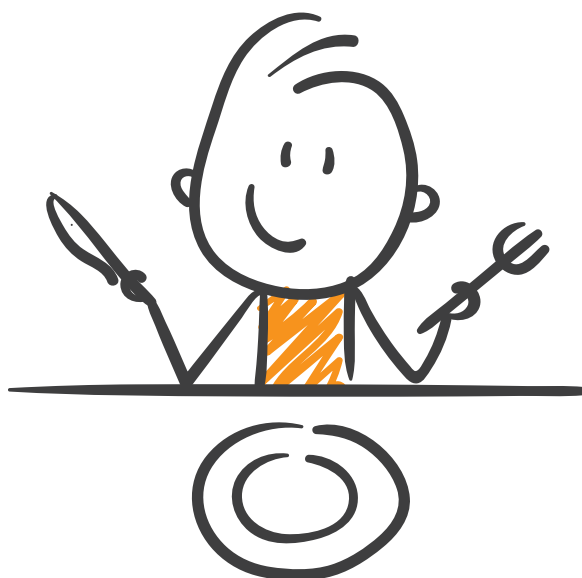
Oficina de Pais e Filhos

Também recomendamos a oferta de um lanche aos participantes da Oficina de Pais e Filhos e aos expositores, dado o longo período de duração do programa e o natural desgaste físico e emocional dele decorrente. Neste caso, são necessários:

- mesa para o lanche;
- copos e guardanapos;
- lanche (café, chá, água, torradas, bolo, bolachas doces e salgadas, etc.).

Ressaltamos a necessidade de indagar aos pais, no início da oficina, se os filhos têm alguma restrição alimentar, para evitar que consumam algum alimento que lhes provoque reação alérgica ou que, por algum motivo, não possa ser consumido.

O lanche pode ser obtido por meio de parcerias com supermercados e outras instituições.



Os pais que apresentam algum conflito relacionado ao exercício da parentalidade dissociado da conjugalidade (porque esta foi rompida ou porque nunca estabelecida), e os respectivos filhos, de 6 a 17 anos, podem ser encaminhados para a oficina em qualquer fase do processo (ação de divórcio, ação de dissolução de união estável, ação de fixação ou alteração de guarda, ação de regulamentação ou alteração de visitas, ação de execução de cumprimento de obrigação de fazer para cumprimento do regime de visitas, etc.), ou na fase pré-processual.

Mesmo na hipótese de os pais já terem entabulado um acordo e este já ter sido judicialmente homologado, o seu encaminhamento à oficina é desejável, considerando que o objetivo primordial desse programa educacional não é apenas a resolução do conflito jurídico, mas, principalmente, do conflito subjacente e a prevenção de novos conflitos, bem como, a harmonização e a estabilização das relações familiares.

Todos os familiares são convidados para participarem da oficina no mesmo dia para que eles percebam que todos devem continuar unidos, a despeito do rompimento do vínculo dos pais, com o objetivo comum de promover o bem-estar dos filhos.

No entanto, nos casos de abuso e/ou violência, recomendamos que os familiares sejam convidados para participarem da oficina em datas distintas. Esse convite pode ser feito por escrito, por carta postal ou de oficial de Justiça, ou, então, oralmente, pelo magistrado, pelo conciliador e pelo mediador, na própria audiência ou sessão de conciliação ou mediação, ou pelo psicólogo e pelo assistente social, durante a realização do estudo psicológico ou social.

No site do Nupemec, encontram-se modelos de decisões e convites aos pais e aos filhos para participarem da oficina. Esse convite pode ser feito em qualquer fase do processo, mas a experiência tem mostrado que quando ministrada logo no início do processo, antes da escalada do conflito jurídico (que muitas vezes ocorre com a apresentação da contestação e o natural desenrolar do processo), a oficina é mais eficaz para a pacificação do núcleo familiar.

Portanto, recomendamos que as partes e os respectivos filhos menores sejam encaminhados à oficina logo no início do processo, de preferência antes do início do prazo para a contestação.



Oficina dos Pais

Os pais que participam da oficina formam, em regra, dois grupos, que ocupam salas distintas, sendo cada grupo composto por cerca de 10 a 20 adultos, homens e mulheres, conforme o espaço disponível.

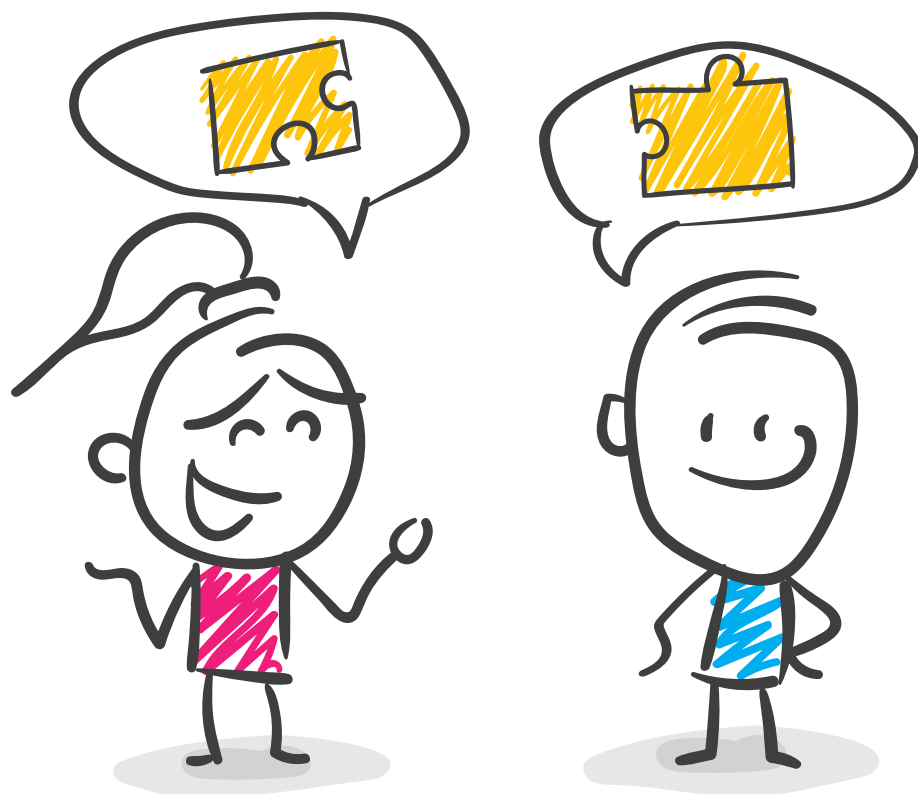
Recomendamos que os casais sejam divididos entre as duas salas, por dois motivos: a) para a garantia de um ambiente tranquilo, livre de eventuais brigas e discussões; b) para que a presença de um não iniba o outro notadamente nos momentos destinados à interação e à expressão de seus sentimentos.

Recomendamos, também, que cada grupo seja misto, ou seja, composto por homens e mulheres, para que aqueles ouçam o ponto de vista destas e vice-versa, sobretudo durante aqueles momentos de interação e expressão dos sentimentos.

Oficina dos Filhos

Os jovens, filhos dos casais que participam da oficina, em número variável, são subdivididos em dois grupos:

- Grupo das crianças de 6 a 11 anos;
- Grupo dos adolescentes de 12 a 17 anos.



Divulgação

A divulgação da oficina em cada comarca fica a cargo do juiz coordenador e do gestor do Cejusc, podendo ocorrer nas varas, Cejuscs, escolas, associação de bairro, Conselho Tutelar, rádio, TV, etc.

O folder da Oficina e outros materiais para a divulgação, como banner, cartaz, etc, estão disponíveis no site do Nupemec (www.tjsp.jus.br/Conciliacao).

Agenda

Deve ser estabelecida uma agenda para a realização da oficina, como, por exemplo, semanal, quinzenal ou mensal, conforme a procura e a disponibilidade dos facilitadores.

E-mail

Pode ser disponibilizado um e-mail para a inscrição na oficina.

Convite

O convite dos participantes da oficina pode se dar de várias formas, como, por exemplo, pela vara, pelo Cejusc, por e-mail, carta ou outro meio idôneo de contato.

Encaminhamentos

Após a realização das Oficinas e havendo interesse dos pais, o Cejusc poderá encaminhar os casos para a mediação ou para outros serviços que o Cejusc possa oferecer (serviço social, atendimento psicológico, Procon, etc.)

Oficina de Crianças e Adolescentes

O programa de oficinas pode ser extensivo aos filhos menores, o que demanda o acréscimo de salas adequadas para o acolhimento das crianças de 6 a 11 anos (Oficina de Crianças) e dos adolescentes de 12 a 17 anos (Oficina de Adolescentes). As crianças e os adolescentes devem permanecer em salas separadas, especialmente porque a Oficina das Crianças e a Oficina dos Adolescentes contam com materiais distintos e específicos.

Estatística

Cada Cejusc deverá informar ao Nupemec a implantação das oficinas e, a partir de tal informação, fornecer dados estatísticos semestralmente, conforme formulário próprio.



Coordenação Geral
Desembargador José Carlos Ferreira Alves
Juiz Ricardo Pereira Junior

Maria Cristina Coluna Fraguas Leal
Diretora de Planejamento e Fiscalização Geral das Atividades do
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Assessoramento dos seus integrantes

Equipe de apoio
Alysson Ricardo de Lima Miguel
Daniela Vieira Baialardy
Gláucia Cobellis
Maria Amália Silveira Campos Sousa
Maria Auxiliadora Lima Serafim
Maria Helena de Almeida Gonçalves Sanches
Rodrigo Cardoso dos Santos
Rosália Zeitune D'Aprile
Samir Ricardo Plioplis
Sandra Regina Esteves Suzuki
Sueleni Pereira Valerio Chung
Vanderli de Oliveira Reis Motta
Vitor Castillo de Lima
Yolanda Cristina Siqueira

2019

Nupemec

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais
de Solução de Conflitos e Cidadania do TJSP
www.tjsp.jus.br/conciliação
conciliar@tjsp.jus.br

Impressão
Secretaria de Administração e Abastecimento
SAAB 6 | Diretoria de Suprimentos